



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fis.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

Itapetininga/SP, 13 de Outubro de 2021.

CIRCULAR

TERMO DE ADESÃO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021 FECOMERCÍARIOS X FECOMERCIO/SP (INORGANIZADAS)

Aos Escritórios de Contabilidade e Empresas do Comércio Varejista e Atacadista dos municípios: TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA; TORRE DE PEDRA; ITAPETININGA, ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, GUAREÍ, SARAPUÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA E TORRE DE PEDRA.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, filiado à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCÍARIOS/SP e de outro, como representante das categorias econômicas, que aderiram a “ADESÃO”, sendo:

Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportado de Frutas do Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo;
Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo;
Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportado de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo,
Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; TODOS filiados à FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO/SP, que representa as empresas a nível Estadual, vem consoante previsão na cláusula nominada “ADESAO”, firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, que beneficiará os comerciários dos seguintes municípios em EPÍGRAFE.

Destacamos a seguir as principais cláusulas da Convenção:

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, dos comerciários com contratos ativos em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 01/05/21 mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula, noventa e quatro por cento), observada a tabela proporcional

Base Territorial: Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

constante da cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020”.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, inclusive quanto a férias, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2021.

Parágrafo segundo - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste e do abono previsto na cláusula terceira, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo quarto - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”, desta Convenção.

Parágrafo quinto - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 01/05/2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 01/09/2020 e 31/08/2021

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024
A PARTIR DE 16.08.20	0,00

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”.

Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 01/09/2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 01/05/2021, adequar seus salários



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

aos valores constantes das cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS” desta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo corona-vírus, as empresas concederão aos comerciários referidos no caput da cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL”, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário de até 24% (vinte e quatro por cento), calculado sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, proporcional ao tempo de vigência de seu contrato de trabalho na empresa, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	24%
DE 16.09.19 A 15.10.19	22%
DE 16.10.19 A 15.11.19	20%
DE 16.11.19 A 15.12.19	18%
DE 16.12.19 A 15.01.20	16%
DE 16.01.20 A 15.02.20	14%
DE 16.02.20 A 15.03.20	12%
DE 16.03.20 A 15.04.20	10%
DE 16.04.20 A 15.05.20	8%
DE 16.05.20 A 15.06.20	6%
DE 16.06.20 A 15.07.20	4%
DE 16.07.20 A 15.08.20	2%
A PARTIR DE 16.08.20	0

Parágrafo primeiro - O valor apurado na forma do caput deverá ser pago juntamente com a folha salarial do mês de competência de setembro de 2021.

Parágrafo segundo - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 01/05/2021, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL”, “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 e a



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secltr.com.br

data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir 01/05/2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

I - Empresas em geral

a) empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
b) operador de caixa.....	R\$ 1.615,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.326,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.104,00
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.764,00

II - Feirantes e ambulantes

Empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
--------------------------	--------------

III - Microempreendedores Individuais - MEI

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.228,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.354,00

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior a salário-hora do Paradigma ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Ficam ratificadas e automaticamente prorrogadas as adesões ao REPIS formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, celebrada pelas partes em 10 de agosto de 2020, cujos valores a partir de 01.05.2021 passam a ser os seguintes:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.294,00;
b) empregados em geral.....	R\$ 1.429,00;
c) operador de caixa.....	R\$ 1.552,00;
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.269,00;
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.104,00;
f) garantia do comissionista.....	R\$ 1.676,00.

II - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.228,00;
b) empregados em geral.....	R\$ 1.354,00;
c) operador de caixa.....	R\$ 1.502,00;
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.235,00;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

e) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00;
f) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00.

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00;
b) empregados em geral.....R\$ 1.443,00;

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 1.228,00;
b) empregados em geral.....R\$ 1.381,00.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: O referido desconto, será de 2,00% (dois por cento) da remuneração do empregado, limitado a R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), e descontada MENSALMENTE a partir do mês de SETEMBRO/2020, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical e recolhida ao Sindicato profissional até o 10ª dia posterior do mês descontado, impreterivelmente na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão do Sindicato. E conforme dispõem a cláusula 48ª e seus parágrafos: Fica garantida aos empregados beneficiários da presente CCT, manifestação de oposição aos descontos aqui previstos, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou sub-sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. Os termos da presente cláusula estão em plena consonância com o teor do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 573/2015, objeto da Ação Civil Pública nº 0104300-10.2006.5.05.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em domingos e feriados segue mediante negociação com essa entidade sindical, conforme dispõem a lei municipal nº 4.278 de 9 de novembro de 2009 e como tem sido realizado nos anos anteriores.

Atenciosamente.


MARCELO LUCIO DE MEIRA
Presidente